

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

**Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC****1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação do serviço de suporte e garantia de 01 (um) appliance IBM TS4300 Tape Library, atualmente em uso no TRE-PB, com nível de serviço contratado de "24h Committed Fix,24x7", com a empresa **IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.**, CNPJ nº 33.372.251/0001-56, **com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade)**.

1.2. Para efeito desta contratação, a appliance IBM TS4300 compreende o conjunto composto do módulo controlador (Serial nº 1S3555L3A7800PT1) e de sua expansão (serial nº 1S3555E3A7800PP2).

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois se trata de item cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que o referido equipamento, de alta densidade e escalabilidade, integra a infraestrutura de backup do órgão, sendo vital para a continuidade das operações de Tecnologia da Informação, especialmente no que tange à proteção de dados de sistemas finalísticos e administrativos. Assim, a sua descontinuidade implicaria na não manutenção da integridade operacional do ambiente de backup deste Regional. Ademais, ressalta-se que o objeto desta contratação envolve serviço vinculado a equipamento essencial à infraestrutura de backup institucional, sendo considerado como operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação.

1.5. O prazo de vigência da contratação acima será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.](#)

1.6. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, na forma do art. 114 da [Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, conforme informado acima e exposto nos Estudos Técnicos Preliminares (2170337).

1.7. O CATSER do serviço é o 27111 e o GRUPO é 871.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência

**2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (2170337).

2.2. O objeto desta contratação **não se encontra** registrado no **Plano de Contratações de Soluções de TIC 2025**. Contudo, já está sendo providenciada a sua inserção (Item 43), tendo havido remanejamento de valores de outras contratações (Processo SEI nº 0003016-55.2024.6.15.8000 - Documento SEI nº 2141952)

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO):**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2170337).

### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **Requisitos de negócio**

4.1. As especificações mínimas necessárias estão elencadas no Item 1.1 deste documento.

#### **Requisitos Técnicos**

4.2. Prover reposição de peças defeituosas ou que apresentarem falhas de funcionamento dos equipamentos descritos, de modo a garantir seu perfeito funcionamento, durante a vigência do pactuado.

4.3. Disponibilizar pacotes de atualização, de modo a garantir a solução disponível, operacional e atualizada.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, na vigência do pactuado, todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.5. Executar o nível de serviço definido para o suporte e garantia contratado do fabricante.

#### **Requisitos de capacitação**

4.6. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

#### **Requisitos legais**

4.7. O presente processo de contratação está aderente à [Lei nº 14.133/2021](#), à [Lei nº 13.709/2018](#), à [Instrução Normativa nº 94/2022 - SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 67/2021 -](#)

SEGES/ME, ao Decreto nº 11.246/2022, à Resolução nº 468/2022-CNJ e à Resolução nº 23.702/2022 - TSE.

## **Requisitos de segurança e privacidade**

4.8. Fica a CONTRATADA obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

## **Requisitos temporais**

4.9. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.10. Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

## **Requisitos de manutenção e assistência técnica**

4.11. A empresa deve indicar, na formalização do pactuado, os procedimentos para abertura de suporte técnico, cabendo a este órgão a abertura do chamado diretamente com o fabricante dos equipamentos.

4.12. Os chamados telefônicos deverão estar disponibilizados de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, adotando-se para tanto o horário de Brasília; O atendimento inicial deverá ocorrer em até 4 horas úteis.

4.13. As ligações deverão ser gratuitas, adotando-se o Sistema 0800.

4.14. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e/ou e-mail.

4.15. Os serviços de suporte aos produtos deverão ser prestados por empresa credenciada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante dos produtos fornecidos.

4.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico.

4.17. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao Sistema.

4.18. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk.

4.19. A CONTRATADA deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico.

## **Requisitos de experiência profissional**

4.20. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

## Requisitos de sustentabilidade

4.21. Este projeto se submete à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021.

4.22. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170-2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

4.23. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil#polibromados (PBDEs).

4.24. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, publicada pela AGU](#).

## Subcontratação

4.25. Não é cabível a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a exclusividade de fornecimento da solução.

## Garantia da Contratação

4.26. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

## Do pagamento antecipado

4.27. Em análise de mercado, constatou-se que a contratação pelo período de 60 (sessenta) meses, com pagamentos anuais antecipados corrigidos pelo índice ICTI, conforme exposto na Proposta IBM - 2170334, apresenta custo menor do que o pagamento mensal, segundo consta na Proposta IBM - 2097257. Dessa forma, optou-se pelo fracionamento anual dos pagamentos, assegurada a atualização monetária pela variação do ICTI, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e garantir a vantajosidade da contratação.

## Instrumento de contrato

4.28. Diante das peculiaridades do caso concreto, será necessário o instrumento do contrato, ressaltando que, no citado documento, devem ser considerados os seguintes termos das propostas apresentadas:

4.28.1. Os termos dos serviços de suporte técnico para o item 1.1 estão fixados pela empresa na sua proposta (2170334), e

4.28.2. A empresa IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., em sua proposta (2170334), estabelece Condições Gerais para a contratação que deverão ser observadas por este Regional.

**Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018**

4.29. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.30. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.31. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.32. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.33. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.34. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.35. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**Segurança da informação e comunicação**

4.36. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

4.37. A CONTRATADA deverá assegurar que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes ao TRE-PB, para tanto, se faz necessário a assinatura, pelo representante da CONTRATADA, de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a necessidade de assinatura, pelos empregados da CONTRATADA com acesso à informações sigilosas ou restritas do

TRE-PB, da Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deste Tribunal, nos termos da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023).

4.38. Compete à empresa CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

## Requisitos de vistoria

4.39. Tendo em vista que a presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviço de suporte técnico e garantia para equipamento de tecnologia da informação já instalado e em pleno funcionamento em ambiente controlado, não será exigida a realização de vistoria prévia. Contudo, será facultada à CONTRATADA, caso julgue necessário, a realização de vistoria técnica para fins de familiarização com o ambiente de instalação, mediante agendamento prévio com a unidade técnica responsável.

4.40. A eventual vistoria será acompanhada por servidor designado, exclusivamente em dias úteis, no horário das 8h às 18h. A não realização da vistoria facultativa não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para eventuais dificuldades na execução contratual, presumindo-se que a CONTRATADA detinha pleno conhecimento das condições técnicas e operacionais necessárias ao fiel cumprimento do objeto. Nesse caso, a ausência de vistoria será interpretada como aceite tácito das condições atuais do equipamento e do ambiente em que se encontra instalado, não cabendo reclamações posteriores quanto a características que poderiam ter sido previamente verificadas.

## Reajuste

4.41. Tendo em vista o disposto no artigo 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 24 da Instrução Normativa nº 94/2022 - SGD/ME, esta equipe entende pertinente a fixação Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

4.42. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes.

4.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

- 5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução CONTRATADA.

## 5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender, no menor tempo possível, quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.4. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução CONTRATADA;
- 5.2.5. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- 5.2.6. Fica a CONTRATADA obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto iniciará na data de assinatura do contrato.
  - 6.1.1. As solicitações de suporte e garantia observarão os termos dos serviços de suporte técnico fixados pela empresa na sua proposta (2170334).

### Formas de transferência de conhecimento

- 6.2. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido à exclusividade do fornecedor.

### Mecanismos formais de comunicação

6.4. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.4.1. Ordem de Compra ou Serviço;
- 6.4.2. Ata de Reunião;
- 6.4.3. Ofício;
- 6.4.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.4.5. E-mails;
- 6.4.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.5. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Gestor do Contrato**

7.3. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

### **Atesto do cumprimento do pactuado**

- 8.1. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal.
- 8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

## **Liquidação**

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.14.1. o prazo de validade;
- 8.14.2. a data da emissão;
- 8.14.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.14.5. o valor a pagar e
- 8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

8.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## **Forma de pagamento**

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Do pagamento antecipado**

8.21. A presente contratação admite a antecipação de pagamento anual, conforme disciplinado neste tópico, em consonância com a vantajosidade demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares - Item VIII (SEI 2170337).

8.22. CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao valor do pagamento anual, tão logo disponibilizado o serviço referente ao respectivo exercício, cabendo ao CONTRATANTE proceder à antecipação do pagamento anual, com atualização monetária pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), cabendo negociação, conforme previsto no item 4.42 deste documento.

8.23. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:**

### **Forma de seleção da CONTRATADA**

9.1. Considerando o exposto nos Estudos Técnicos Preliminares, a IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. é a única empresa autorizada a prestar ambos os serviços previstos no item 1.1 deste Termo. Assim, com base no [artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021](#), este Regional só poderá contratar a prestação do citado serviço com a empresa IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares - Item VII.

9.2. O regime de execução do pactuado será por fornecimento e prestação de serviço associado.

### **Justificativa do preço**

9.3. O contrato firmado pela IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. com o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP (R\$ 31.756,69 - 2167135), para objeto de escopo similar, com pagamento mensal, apresenta valor ligeiramente superior ao constante da proposta apresentada ao TRE-PB, com pagamento anual (**R\$ 30.293,67** - 2170334). Tal constatação evidencia que o preço ofertado para esta contratação está compatível com os valores praticados pela fornecedora em contratações análogas no mercado nacional, reforçando a vantajosidade da proposta e atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal, bem como às diretrizes de pesquisa e aceitabilidade de preços estabelecidas na Resolução CNJ nº 468/2022.

### **Parcelamento ou não da solução**

9.4. Não cabe o parcelamento, uma vez que se trata de serviços a serem contratados com o fornecedor exclusivo dos produtos, conforme se verifica na Certidão da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (2167107).

## **Instrumento de contrato**

9.5. Diante das peculiaridades do caso concreto, será necessário o instrumento do contrato, ressaltando que, no citado documento, devem ser considerados os seguintes termos das propostas apresentadas:

9.4.1. Os termos dos serviços de suporte técnico para o item 1.1 estão fixados pela empresa na sua proposta (2170334) e

9.4.2. A empresa IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., em sua proposta (2170334), estabelece Condições Gerais para a contratação que deverão ser observadas por este Regional.

## **Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá ser juntada consulta regular ao SICAF da empresa, quanto à habilitação fiscal, social e trabalhista.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:**

10.1. A estimativa do valor da contratação dada pelo fornecedor exclusivo é de **R\$ 151.468,39** (SEI 2170334), **por 60 meses**, sendo o pagamento efetuado, antecipadamente, a cada 12 meses.

10.2. O primeiro pagamento será no valor de **R\$ 30.293,67** (trinta mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026, caso seja assinado até lá o futuro contrato.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF;

II - Fonte de Recursos: Manutenção e conservação de equipamentos de TIC;

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.12.0012;

IV - Plano Interno: TIC MANHDW;

## 12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme [artigo 157, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.](#)

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;

## II - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

## 13. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Marcell Manfrin Barbacena

Gestor do contrato substituto - Daniel de Lima Claudino

Fiscal técnico titular - Pedro de Figueirêdo Lima Neto

Fiscal técnico substituto - Sylvio Rogério Soares do Nascimento

## 14. Apêndices:

I- Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e

II - Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 20/08/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO**

**TÉCNICO JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 20/08/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MARCELL MANFRIN BARBACENA  
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA**

Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 26/08/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS  
ANALISTA JUDICIÁRIO**

Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 27/08/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2170338&crc=E1239579](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2170338&crc=E1239579), informando, caso não preenchido, o código verificador **2170338** e o código CRC **E1239579**.